



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

**PORTARIA SJTO-DIREF 138/2021**

Dispõe sobre o Restabelecimento da Etapa Preliminar, a partir de 17 de maio de 2021, *ad cautelam* e *ad referendum* do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base na Resolução Presi - 10468182 (CONSOLIDADA - 12859909), e estabelece medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19), no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e dá outras providências.

O Juiz Federal **EDUARDO DE MELO GAMA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI N. 0001665-02.2020.4.01.8014,

**CONSIDERANDO:**

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, facultando aos presidentes dos tribunais decidirem sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais no âmbito das unidades jurisdicionais e administrativas, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

b) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#) (CONSOLIDADA - 12859909), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências;

c) a **Resolução Presi 15, de 3 de maio de 2021 (12835778)**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que resolveu ampliar até dia 31 de maio de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com a redação da Resolução Pres 11 e mantém unidades em regime de plantão extraordinário;

d) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

e) a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

f) a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição Federal, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196);

g) o Decreto n. 2029, de 15 de abril de 2021, do Município de Palmas, que estabelece o funcionamento de atividades econômicas no Município, de forma a manter a continuidade de serviços e fixar regras de reabertura de determinados segmentos, e adota outras providências;

h) a redução, em Palmas, Araguaína e Gurupi/TO, da situação de emergência em saúde pública, mas com a conseqüente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

l) a situação ora vivenciada, em todo o Estado do Tocantins, onde vários hospitais, públicos e privados, demonstram uma redução nos casos de internações hospitalares, aumentando as disponibilidades de vagas em leitos de UTI-COVID (ocupação abaixo de 80%), conforme noticiado na imprensa, e em consultas, no dia 10/05/2021, ao [site sobre coronavírus](#), da Secretaria Estadual de Saúde e ao site <https://coronavirus.palmas.to.gov.br/>, no qual é divulgado diariamente a situação das ações de Vigilância da COVID-19 no município de Palmas/TO, e apresentado o Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19);

j) as deliberações da 21ª reunião extraordinária do comitê de gestão de crise (**COVID-19**) da Seção Judiciária do Tocantins, realizada em 10 de maio de 2021 (ATA SJTO-NUCJU 12912211),

## RESOLVE:

**Art. 1º RESTABELEECER**, *ad cautelam e ad referendum* do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 2º, § 1º, da [Resolução PRESI - 10468182](#) (CONSOLIDADA - 12859909), para o dia **17 de maio de 2021**, o retorno da Etapa Preliminar e estabelecer medidas para a retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins - SJTO.

**Art. 2º** O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária do Tocantins ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das regras de segurança sanitária previstas nesta Portaria e no Protocolo SJTO-SEBES (10501330), como forma de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19).

§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais na Seção Judiciária do Tocantins ocorrerá por etapas, sendo reiniciada a etapa preliminar, em 17 de maio de 2021 e se estenderá até 31 de maio de 2021.

§ 2º O horário de expediente interno na Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi dar-se-á das 7h30min às 16h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em consonância com o disposto na Portaria SJTO-DIREF 9922131, convalidada e homologada pelo Conselho de Administração desse Tribunal, em 16/04/2020.

§ 3º Durante o período da etapa preliminar o atendimento ao público externo será de **5 (cinco) horas diárias, realizados no horário das 9h às 14h**, mediante prévio agendamento virtual, por meio do Microsoft Bookings - cujo link será disponibilizado no site da SJTO (<https://portal.trf1.jus.br/sjto/>).

§ 4º Durante a etapa preliminar, no período indicado no § 1º deste artigo, **o retorno dos serviços presenciais será limitado a 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total de pessoal da SJTO, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviço.

§ 5º No caso das atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, o percentual previsto no § 4º deste artigo poderá ser, excepcionalmente, elevado para percentual que garanta a continuidade dos trabalhos sem comprometer as medidas de segurança na prevenção da contaminação da força de trabalho.

§ 6º A distribuição do quantitativo de pessoal deverá permitir que cada unidade judicial conte com, pelo menos, um servidor para prestar atendimento presencial no horário estabelecido no § 3º, deste artigo, em sistema de rodízio.

§ 7º As unidades administrativas, a critério do diretor do foro, deverão manter, no horário estabelecido no § 3º, deste artigo, pelo menos um servidor com condições de prestar atendimento presencial, em sistema de rodízio.

§ 8º Em casos excepcionais, parte do horário mencionado nos §§ 6º e 7º deste artigo poderá ser coberto por colaborador, sob a supervisão direta, ainda que remotamente, do gestor (supervisor) da unidade.

§ 9º O sistema de rodízio poderá ser adotado em conformidade com a avaliação da chefia imediata, observadas as características da equipe e a necessidade de supervisão.

§ 10 A servidora ou colaboradora que tiver filho de até 12 anos de idade será dada prioridade para permanecer em trabalho remoto, salvo se não houver condições para a sua realização, devendo-se, nesse caso, aplicar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Portaria.

**Art. 3º** Ficam restabelecidos, na Seção Judiciária do Tocantins, **a partir de 17 de maio de 2021**, os serviços jurisdicionais presenciais, com a **retomada integral dos prazos dos processos físicos**.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Em caso de imposição de novas medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente ou de outras hipóteses em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, aplicam-se as disposições dos arts. 2º e 3º da Resolução Presi 10235089/2020.

§ 3º Será mantido, preferencialmente, o atendimento virtual, na forma das Resoluções 313, 314, 318 e 322 do Conselho Nacional de Justiça, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§ 4º Com a retomada da fluência de prazos dos processos físicos, deverá ser mantido quadro de servidores e colaboradores suficiente para a prática de atos processuais presenciais, respeitado o limite máximo estabelecido no § 4º do art. 2º desta Resolução.

§ 5º Ficam definidas as seguintes medidas de segurança com a retomada dos prazos dos processos físicos:

I – o retorno da movimentação dos autos físicos se dará de maneira gradual, com limitações de publicação, intimação e carga a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das médias registradas antes da ocorrência da pandemia, a fim de permitir maior segurança na realização de procedimentos de desinfecção dos processos;

II – fica mantida a prioridade de realização de audiências, despachos e sessões de julgamento virtuais ou presenciais com suporte de vídeo ou possibilitando que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

III – as audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado, uso de máscara facial e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões, recomendando-se que aconteçam, preferencialmente, em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, e que o uso de sistemas de refrigeração de ar seja restrito a situações absolutamente indispensáveis e observando-se ainda os protocolos sanitários definidos pelo Comitê Seccional de Gestão de Crise, conforme ATA (10777887);

IV – a carga de processos para pessoas jurídicas de direito público passa a ser realizada com periodicidade quinzenal, de preferência às terças e às sextas-feiras, com rodízio entre os órgãos públicos intimados e prévia programação de retirada dos autos;

IV-A – para os advogados, a carga de processos, quando imprescindível, nas situações em que o objetivo para a qual for realizada não puder ser alcançado por atendimento remoto, deverá ser realizada mediante agendamento virtual, por meio do Microsoft Bookings - cujo link será disponibilizado no site da SJTO ou mediante comparecimento, preferencialmente, antecedido de requerimento por telefone à unidade judicial respectiva, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

IV-B – Nas situações em que não for realizado o prévio agendamento, o ingresso dependerá de autorização do respectivo setor judicial, a ser solicitada na portaria de acesso ao prédio, observados os critérios de biossegurança e o limite da capacidade de atendimento da unidade no momento.

IV-C – a carga ou vista de processos físicos com interposição de Recursos Especiais ou Extraordinários, deverá ser solicitada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a unidade processante providencie a separação dos autos, já realizando, nesse momento, o agendamento.

V – suspensão das intimações em processos eletrônicos por meio físico, salvo se para absoluta preservação de direitos;

VI – intensificação da digitalização e migração de processos físicos para o PJe;

VII – fica permitido, excepcionalmente, na forma a ser regulamentada pela Presidência do Tribunal, o peticionamento eletrônico em processos físicos, nas hipóteses de não ser possível a digitalização integral e a migração imediata dos autos para o sistema do PJe;

VIII – limitação da quantidade de pessoas dentro dos edifícios da Justiça Federal, ficando vedado o atendimento de mais de 02 (dois) advogados(as) no balcão de cada Vara Federal de forma concomitante, evitando-se aglomerações;

IX – reorganização com demarcações e sinalizações visíveis nos corredores e antessalas de audiência, assentos, entre outros locais, para que se possa evitar aglomeração;

X – interação entre as agendas dos gabinetes, secretarias processantes, secretarias das varas federais e unidades de conciliação, para que haja o cálculo diário estimado de pessoas (partes, procuradores, testemunhas, etc.) e se garanta controle do limite numérico estabelecido de acordo com a capacidade de cada localidade, de forma que se evitem aglomerações;

XI – disponibilização, mediante prévio agendamento, de sala de audiência virtual (CEJUC), com suporte técnico, capaz de comportar 1 (uma) parte e até 3 (três) testemunhas, nos casos em que a parte assistida não consiga acesso à audiência por seus próprios meios;

XII – restrição de expedição de alvará de levantamento de valores, sendo o cumprimento da obrigação feito, preferencialmente, pela transferência do montante à conta bancária indicada pelo credor.

§ 6º As unidades judiciais e a DIREF da SJTO manterão(á) contatos com a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para que orientem os advogados a encaminhar, por e-mail, lista prévia dos processos para carga, a fim de se estabelecer agenda segura com organização de horários.

**Art. 4º** Serão mantidas as autorizações de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, mesmo com a retomada total das atividades presenciais, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Os servidores, estagiários e prestadores de serviço que não possam continuar exercendo suas atividades na modalidade de teletrabalho exercerão suas atividades presencialmente, observado o limite de 25% do quadro total de cada unidade — considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços —, bem como as medidas protetivas já instituídas no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins.

§ 2º Não sendo possível a realização de atividades presenciais na unidade de origem, as atividades presenciais a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em lotação provisória, até que haja regularização da situação de pandemia.

**Art. 5º** Na etapa preliminar de retomada das atividades presenciais, fica autorizada, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins, a realização presencial dos seguintes atos processuais, que não puderem ser realizados remotamente:

I – audiências envolvendo réus presos; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial;

II – cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;

III – perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Permanece assegurada a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ 295/2019;

XI – processos relacionados a benefícios previdenciários por incapacidade e assistenciais de prestação continuada.

§ 2º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública e, enquanto suspensas, deverão ser adotados os procedimentos disciplinados na Recomendação CNJ nº 62, de 17/03/2020 e suas alterações posteriores.

§ 3º Os magistrados da Seção Judiciária do Tocantins deverão prestar atendimento, por videoconferência, aos advogados que requererem, utilizando-se dos meios remotos disponíveis, mediante prévio agendamento, salvo as questões urgentes.

§ 4º Em todas as unidades judiciais da SJTO, poderão, a partir de 17 de maio de 2021, resguardadas as medidas de biossegurança, ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de perícias médicas judiciais que não puderem ser realizadas remotamente;

II – a retomada, por decisão do juízo competente, mediante pedido do Ministério Público Federal ou da parte autora, dos prazos dos processos criminais que tramitam em meio físico em que haja risco iminente de prescrição da pretensão punitiva ou executória.

§ 5º A medida prevista no inciso II do § 4º deste artigo só será adotada nos casos em que não for possível a digitalização e a migração do processo para o PJe.

**Art. 6º** Para a retomada dos trabalhos presenciais durante a etapa preliminar, serão observadas as seguintes medidas sanitárias, além de outras que forem estabelecidas pelos órgãos competentes de saúde pública e pela unidade de saúde desta Seccional:

I – disponibilização de álcool em gel nas portarias, nas entradas de elevadores, nos andares e próximo às portas manuseadas por grande número de pessoas, destinado ao uso de magistrados, servidores, colaboradores e público externo;

II – exigência que as empresas prestadoras de serviço forneçam a seus empregados equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se fizerem necessários, devendo o gestor de contrato de cada órgão garantir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente forense;

III – restrição do acesso às unidades jurisdicionais e administrativas nas dependências da Seção Judiciária do Tocantins, que passa a ser permitido apenas a magistrados, servidores, colaboradores ou aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça,

assim como a partes, interessados e estagiários que tiverem o ingresso autorizado, na forma dos incisos IV – A e IV – B, do § 5º, do art. 3º.

V – adoção de controle de acesso às unidades jurisdicionais e administrativas nas dependências da SJTO, inclusive dos magistrados e servidores, com medição de temperatura dos ingressantes, descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscara facial, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, ficando impedida a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 ºC;

VI – adoção de sinalização do fluxo de pessoas, inclusive nas escadas, com a instalação de barreiras e demarcação para manutenção de distância, bem como uso racional dos elevadores, limitada a utilização a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

VII – reorganização dos serviços de limpeza, para que seja realizada a cada duas ou três horas, nos locais com maior fluxo de pessoas, incluindo limpeza das estações de trabalho, das maçanetas e espelhos de luz, com aplicação de álcool em gel 70% nas superfícies, destinando-se horário para limpeza e desinfecção completa dos setores, no início e final do expediente;

VIII – manutenção da suspensão temporária do ingresso de público externo no auditório e biblioteca, entre outros locais de uso coletivo das dependências das unidades judiciárias da Seção Judiciária do Tocantins.

§ 1º Os serviços de portaria da SJTO deverão orientar acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial na entrada e durante a permanência nos prédios.

§ 2º Somente será admitida a não utilização da máscara quando o magistrado, o servidor ou o colaborador estiverem sentados à mesa de trabalho com afastamento de 2 (dois) metros de outra pessoa, sendo terminantemente proibida a circulação nas instalações da Seção Judiciária do Tocantins sem o uso da máscara.

§ 3º Fica autorizado, na etapa preliminar de retomada, o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil-TO, no prédio da SJTO, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público.

§ 4º Ficam retomados os serviços de cadastramento de inativos e pensionistas, de forma remota ou presencial, mediante prévio agendamento virtual de data e horário de atendimento, permitindo-se a eles o ingresso nas instalações da Seção Judiciária do Tocantins para essa finalidade, quando for absolutamente impossível o atendimento remoto.

**Art. 7º** A Seção Judiciária do Tocantins instituiu, por meio da Portaria SJTO-DIREF 10766874, de 01/08/2020, o Comitê Seccional de Gestão de Crise, para atuar em colaboração com o Comitê do Tribunal na implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, composto pelo Juiz Federal Diretor do Foro, que assumiu a coordenação do grupo, pelo diretor da Secretaria Administrativa - Secad, pela diretora de Secretaria da 5ª Vara Federal, pelo diretor do Núcleo Judiciário - Nucju e por representantes das áreas de gestão de pessoas, saúde, segurança e tecnologia da informação.

§ 1º O comitê deverá manter permanente contato com os órgãos públicos estaduais e municipais, subsidiando o diretor do foro com informações relevantes sobre o monitoramento da situação local quanto às condições de saúde, prevenção de contaminação pelo coronavírus (causador da Covid-19), bem assim sobre novas medidas que devam ser adotadas ou propostas ao Tribunal.

**Art. 8º** A Seção Judiciária do Tocantins manterá em seus portais da internet, quadros e painel eletrônico contendo dados necessários para que todos os interessados tenham conhecimento do regime em vigor, da fluência ou suspensão dos prazos processuais, para os processos eletrônicos e físicos, do regime de atendimento e da prática de atos processuais no respectivo órgão, durante o período da pandemia.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro, tendo como referência as Resoluções CNJ 313, 314, 318 e 322/2020; e Resolução PRESI 10468182/2020 (CONSOLIDADA - 12859909).

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de maio de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDUARDO DE MELO GAMA**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 11/05/2021, às 09:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12912636** e o código CRC **FE130735**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - [www.trf1.jus.br/sjto/](http://www.trf1.jus.br/sjto/)  
0001665-02.2020.4.01.8014

12912636v24